

PORTARIA/REITORIA N.º 023 /2019, 01 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidora a exercer a atribuição de Responsável Técnico (RT) da Clínica Escola de Enfermagem e dá outras providências.

A Magnífica Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG - no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 2448/18, de 07 de dezembro de 2018, e também;

Considerando, a realização do processo seletivo interno para escolha da Responsável Técnica para a Clínica Escola de Enfermagem.

Considerando, a manifestação favorável do Curso de Enfermagem encaminhada por e-mail indicando a responsável técnica da Clínica Escola de Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **LAÍS FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula: funcional nº4089, para exercer as **atribuições de Responsável Técnica (RT)** da Clínica Escola de Enfermagem da Universidade de Gurupi-UnirG, que seguem:

- I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- III – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- IV – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;



- V-Realizar escalas de utilização da Clínica Escola, garantindo o bom funcionamento e o aprendizado dos acadêmicos de Enfermagem;
- VI-Realizar a previsão e provisão de materiais de consumo;
- VII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- VIII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- IX – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- X – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), na clínica conforme legislação vigente;
- XI – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- XII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- XIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
- XIV – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- XV – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
- XVI -Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;
- XVII- Zelar pelos materiais e equipamentos, atentando para os que necessitam de manutenção regular e solicitá-la sempre que necessário ao setor responsável;



- XVIII – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
 - a) Ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
 - b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
 - c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
 - d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;
 - e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

XIX -Divulgar as ações desenvolvidas pela Clínica Escola para os setores responsáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, 01 de agosto de 2019.



SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitora da Universidade de Gurupi
Decreto Municipal nº 2.448/2018